**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

*Segue resposta ao esclarecimento solicitado:*

Diante do questionamento apresentado pela empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, quanto à autorização para subcontratação, conforme previsto no item 18.1 do Pregão Eletrônico 001/2021, insta salientar que a vencedora do certame irá figurar no contrato com o Município de Niterói e terá a obrigação exclusiva de assegurar toda a execução do contrato, não sendo permitida a subcontratação total ou da maior parcela do objeto.

A autorização para subcontratação poderá ser feita após a escolha da empresa que figurará no contrato, sendo definida entre as partes as especificações dos serviços a serem subcontratados e prazos, tendo como o percentual máximo em torno de 30% do serviço, conforme a boa prática da Administração Pública.

Não obstante, deve ser observado o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe a obrigação de, ainda que o subcontratado não participe da contratação, ele deva adotar cautelas tendentes a garantir seu resultado e, assim, proteger o interesse público.

Para tanto, deverão ser apresentados os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão*